PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022
TERMO DE DISPENSA Nº 002/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 17.808.462/0001-32, neste ato representado pela sua gestora Sra. Luciane Wockes Maraschin, delegada como ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mondaí, conforme Decreto Municipal nº 5.288 de 02/01/2020, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados que lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 04 – OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 17.808.462/0001-32

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Solicitação;
Anexo II: Documentos de habilitação; e
Anexo III: Orçamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

> II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) 1, "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. "

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Justifica-se a compra de 150 unidades de Edredom, para atender as famílias carentes do município de Mondaí/SC. A Secretaria de Assistência Social conta com o projeto Campanha do Agasalho, onde recebe doações de roupas/calçados/cobertores da comunidade em geral, porém no último ano foram poucas doações de cobertores, e a procura aumenta conforme o frio vem se aproximando, além disso, possuímos um número elevado de venezuelanos que migram para o nosso município, e não trazem nada consigo, além da roupa do corpo e a expectativa de uma vida melhor. Assim sendo, para não deixar desamparadas às famílias que estão em estado de vulnerabilidade social, consideramos de suma importância a compra do item, que auxiliará as famílias neste período de inverno intenso em que nos encontramos atualmente.

Considerando, os objetivos da Assistência Social, conforme art. 203 da Constituição Federal e a necessidade de redução das vulnerabilidades socioeconômicas de famílias em situação de pobreza, e o frio intenso que costuma atingir a região nos meses de inverno, sendo os edredons essenciais.

Ainda, é necessário destacar que o valor do presente processo se encontra dentro do limite valorativo estabelecido pelo inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018, para compras e serviços que não sejam relativos a obras e serviços de engenharia, e considerando que não se trata de parcela de um mesmo serviço ou compra, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, nos termos do já citado art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Justificamos ainda que, os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Sendo a aquisição em tela essencial e também urgente, tendo em vista a alta necessidade do item para esquentar o inverno das pessoas em situação de vulnerabilidade. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato,** dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Empresa contratada foi escolhida por ser empresa idônea, não possuindo qualquer restrição, que já contratou diversas vezes com este órgão público, e que possui a disponibilidade para a entrega no prazo de 5 dias, além disso, apresentou o menor valor.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor total ajustado de R$ 14.835,00 para a aquisição de 150 unidades de edredons, ou seja, sendo o preço unitário de R$ 98,90 condizente com o preço do mercado, conforme orçamentos realizados, relatório do banco de preços de compras de outros órgãos. Ademais, se infere que a realização de um processo licitatório se tornaria muito mais oneroso, sendo contratação esporádica e de forma não parcelada.

4. OBJETO:

Aquisição de Edredom de Casal para atendimento socioassistencial às famílias carentes do Município de Mondaí, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Edredom de casal microfibra. Composição 100% poliéster, enchimento em fibra 150g. Dimensões 1.90m x 2.10m em cores diversas.	150	R$ 98,90	R$ 14.835,00

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. Os itens deverão ser entregues na Assistência Social no prazo de 05 dias úteis.

5. CONTRATADA:

5.1. **PAPELARIA E BAZAR BEM BOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.361.632/0001-58, estabelecida na Rua Tuiuti, n° 485, apt 404, Itapaje, Frederico Westphalen – RS.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é de R$ R$ 14.835,00 (quatorze mil e oitocentos e trinta e cinco reais), a serem pagos conforme a emissão das Autorizações de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após da entrega do objeto.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

Entidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ
Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 05 – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Projeto/Atividade: 2.054 – Política de Concessão de Benefícios Eventuais
Código Reduzido: 18
Modalidade de Aplicações: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 32.99 – Outros materiais de distribuição gratuita
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Havendo a prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
d) Lei Federal nº 8.666/93;
e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 281/2021, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí/SC, 17 de junho de 2022.

KELY MUELLER
Diretora Geral

Comissão Permanente de Licitações:

Fábio Junior Black	Afonso Henrique Henkel	Marcos Felipe da Silva
Presidente	Membro	Membro
Fiscal da Fazenda	Assistente Administrativo	Diretor Geral de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

I - OBJETO

Aquisição de Edredom de Casal para atendimento socioassistencial às famílias carentes do Município de Mondaí, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.

II - ENCAMINHAMENTO

Exma. Sra.,

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Mondaí (SC), 17 de junho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fábio Junior Black	Afonso Henrique Henkel	Marcos Felipe da Silva
Presidente	Membro	Membro
Fiscal da Fazenda	Assistente Administrativo	Diretor Geral de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Aquisição de Edredom de Casal para atendimento socioassistencial às famílias carentes do Município de Mondaí, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital, e, considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Mondaí (SC), 17 de março de 2022.

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
Secretária de Assistência Social
Ordenadora de Despesas